



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**

**PROCESSO TC-07176/12**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.**  
*Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.*

**ACÓRDÃO AC1-TC 03486/15**

01. Origem: Instituto de Previdência Social de Santa Luzia

02. Nome do Beneficiário: Maria de Fátima dos Santos Dantas **Pensão Vitalícia**

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Fernando Antonio Dantas

3.2. Cargo: Motorista

3.3. Matrícula: 1289

3.4. Lotação: Secretaria de Saúde

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Presidente do IPSAL

4.2. Data da Publicação: Jornal Oficial N° 025, de 17 a 23 de junho de 2012.

05. Relatório da DIAPG: Em posicionamento inicial, a Unidade Técnica apontou irregularidade quanto à inclusão da parcela GAE no cálculo dos proventos, contrariando orientação normativa SPS n° 02, de 31/03/2009, art. 66, II, §1°. Em defesa, a autoridade previdenciária anexou aos autos a correção reclamada, razão pela qual a Auditoria opina pela legalidade e recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria N° 015/2012, de fl. 05.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório da pensão, e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório da pensão e emissão do respectivo registro.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl.05, em nome de **Maria de Fátima dos Santos Dantas**, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 27 de agosto de 2015.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE